



**LEI MUNICIPAL N.º 2.252/2010**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, às famílias de baixa renda residentes em Conceição das Alagoas, MG, bens imóveis urbanos de seu patrimônio, ocupados, ainda não edificados ou em fase de construção, localizados nesta cidade.

**Art. 2º** - No caso dos beneficiários serem casados ou viverem em união estável, o imóvel será doado em nome de ambos.

**Art. 3º** - É vedada a doação ao beneficiário que tenha outro imóvel urbano ou rural, seja a que título for, que tenha sido adquirido até data da publicação da presente lei.

**Art. 4º** - O imóvel doado deverá ser destinado única e exclusivamente à moradia do donatário e de sua família, sendo proibida qualquer outra destinação que não seja a de residência, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - O Executivo providenciará o instrumento de doação.

**Art. 6º** - Para ter direito à concessão do benefício criado por esta lei o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – requerimento escrito dirigido ao Prefeito, requerendo a doação de terreno cuja área não seja superior à 300,00 m<sup>2</sup>, instruído com;

a) certidão de casamento ou documento que comprove existência de união estável;

b) certidão de nascimento;

c) cópia de cédula de identidade;

d) cópia do CPF;

e) certidão negativa do Cartório de Registro Imobiliário local, comprovando não existir em nome do interessado e de seu cônjuge, se casado for e da companheira se viver em união estável, imóvel urbano ou rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

f) declaração firmada pelo interessado sob pena de crime de falsidade ideológica, de não ser proprietário ou possuidor, ou seu cônjuge ou companheiro(a) de nenhum imóvel urbano ou rural em qualquer parte do País, exceto o ocupado.

g) documento comprobatório de que o interessado reside em Conceição das Alagoas, há pelo menos 12 (doze) meses;

h) documento comprobatório de que o interessado ocupe pacificamente e como sendo seu, terreno pertencente ao patrimônio municipal com área conforme inciso I deste artigo, com o fito de construir moradia para si e para sua família ou que esteja em fase de construção;

i) comprovante de renda familiar não superior a três (03) salários mínimos;

j) relatório social lavrado por assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovando a condição de necessidade do interessado em adquirir moradia própria e para a família.

§ 1º – Os pedidos de doação deverão ser formalizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em requerimento dirigido ao Prefeito, devendo serem autuados e registrados e em seguida encaminhados à Procuradoria Geral para parecer jurídico para ao final receber a apreciação do Chefe do Executivo.

§ 2º - Além dos documentos juntados com o requerimento os autos deverão ser instruídos com memorial descritivo e croqui da área objeto da doação.

**Art. 7º** - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao Município:

I – Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, a contar da data do termo de doação, condição esta que se estende aos sucessores do donatário.

II – A cláusula referida no inciso I ficará dispensada, caso o donatário promova efetivamente perante o SFH – Sistema Financeiro Habitacional, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria no imóvel doado.

III – Proibição, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada, sob qualquer condição ou forma.

**Art. 8º** - Todas as despesas decorrentes da doação, ou seja, escrituras, tributos, taxas, certidões, registro, averbações, e quaisquer outras relacionadas com o imóvel doado, correrão por conta exclusiva do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art. 9º** - As demais despesas correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – É vedado ao Município efetivar a doação de mais de uma área a uma só pessoa, bem como, a quem já tiver sido beneficiado com doação de imóvel, ainda que satisfaça as condições exigidas no artigo anterior.

**Art. 11** – A presente lei não se aplica aos casos de ocupações oriundas de invasões.

**Art. 12** – Não serão objeto de doação terrenos em áreas definidas como de uso comum do povo, nem de uso especial ou definida em Lei como área institucional.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**